



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.783/13

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a acumulação de cargos públicos, no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.

De acordo com o levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (administração direta e indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores a cumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Particularmente, em relação à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, a Auditoria apresenta 01 (uma) relação em anexo, contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade, demonstrando a necessidade urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos.

Houve notificação do interessado, que apresentou algumas justificativas sem, contudo, sanar as falhas apontadas. Entretanto, a Auditoria sugeriu a assinatura de novo prazo para que aquele órgão proceda ao restabelecimento da legalidade, entendendo, destarte, que o prazo inicial foi muito pequeno.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 023/2015, foi assinado prazo de 120 dias para que o atual gestor da SUPLAN procedesse ao restabelecimento da legalidade.

A atual gestora, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, apresentou nesta Corte o Doc. nº 37676/15, o qual discorre sobre a constituição de uma Comissão composta por servidores daquele órgão para apurar as falhas apontadas pela Auditoria. Na oportunidade foi solicitada, também, a dilação do prazo para que restabelecesse a legalidade.

Ante os argumentos apresentados, este Relator opina pela assinatura de novo prazo.

É o relatório e não houve o pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a atual Presidente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos por parte de servidores daquela Prefeitura, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 17.783/13

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Atos de Pessoal. Acumulação ilegal de cargos públicos. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 097/2015

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.783/13, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, notadamente acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN,

RESOLVE:

- 1) Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a atual Presidente da SUPLAN, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos por parte de servidores daquela Superintendência, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em 30 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO